

## **RISCOS DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

### **1. OBJETIVO**

Estabelecer os critérios básicos para identificar e analisar mudanças significativas, bem como identificar, documentar e avaliar previamente riscos associados ao desenvolvimento de novos produtos e serviços, novos canais, tecnologias e práticas comerciais da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Empresas de Diversões do Estado de São Paulo.

Essa política foi desenvolvida considerando o porte e complexidade da COOPERPARQUES, cooperativa do segmento “capital x empréstimos”, está classificada na categoria de Capital e Empréstimo e com enquadramento no Segmento S5 para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, sujeita ao regime simplificado de gerenciamento contínuo de riscos. A COOPERPARQUES está situada nas instalações da empresa mantenedora e opera apenas na modalidade de crédito consignado. Foi considerado o volume de operações e a complexidade de suas atividades, seus serviços e seus produtos, atendendo, assim, o princípio da proporcionalidade, conforme o porte da COOPERPARQUES.

### **2. ABRANGÊNCIA**

Na identificação, análise de mudanças e avaliação prévia de novos produtos e serviços, devem ser considerados, todos os aspectos de identificação, mensuração, aprovação e gerenciamento de riscos relevantes dos produtos por tipo de transação, natureza da operação, instrumento envolvido, fator de risco e forma de liquidação.

### **3. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE MUDANÇAS**

A alta administração, gestores e colaboradores da COOPERPARQUES devem manter acompanhamento contínuo sobre mudanças que poderão afetar, de forma significativa os objetivos da instituição e se antecipar planejando ações preventivas para identificar informações que indicam novos riscos não abordados anteriormente ou a transformação de riscos existentes.

#### **3.1. MUDANÇAS NO AMBIENTE EXTERNO**

Identificar riscos decorrentes de mudanças nos ambientes regulatórios, econômico e físico nos quais a Cooperativa opera, abrangendo:

- i. Pressões da Concorrência;
- ii. Exigências regulatórias mais severas;
- iii. Mudanças em requisitos operacionais; e
- iv. Mudança geográfica da empresa consignatária.

#### **3.2. MUDANÇAS NO MODELO DE NEGÓCIOS**

Identificar riscos de potenciais impactos no sistema de controles internos decorrentes de alterações na linha de negócios, crescimento rápido, e novas tecnologias, abrangendo:

- i. Novos produtos, operações e serviços;
- ii. Aumento rápido da base de associados; e
- iii. Implementação de novo sistema e utilização de novas tecnologias para atendimento e distribuição dos produtos.

#### **3.3. MUDANÇAS NA ESTRUTURA DE GESTÃO**

Identificar riscos decorrentes de mudanças na administração, na equipe de gestão, fornecedores/parceiros relevantes, formas de conduta, políticas de recursos humanos, estrutura da organização e da cultura organizacional, abrangendo:

- i. Novos membros no Conselho Fiscal e Diretoria e profissionais recém chegados;
- ii. Reestruturação organizacional; e
- iii. Mudança de valores, cultura e estilo operacional.

#### **4. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS – ASPECTOS TÉCNICOS E LEGAIS**

O processo deve considerar:

- a) riscos inerentes ao novo produto, serviço ou atividade;
- b) mudanças resultantes do perfil de risco operacional do banco e do apetite e tolerância, incluindo o risco de novos produtos ou atividades existentes;
- c) os controles necessários, processos de gerenciamento de riscos e estratégias de mitigação de risco em relação a novos produtos e serviços;
- d) o risco residual;
- e) mudanças nos limites de risco relevantes; e
- f) os procedimentos e métricas para medir, monitorar e gerenciar o risco do novo produto ou atividade.

##### **4.1. Análise de Risco de Compliance e Risco Legal**

Previamente ao lançamento de novos produtos e serviços, devem ser avaliados, impactos legais e tributários em relação a legislação em vigor, bem como aqueles decorrentes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

**Aspecto Fiscal:** Abrange os impostos e recolhimentos aplicáveis ao produto, sua base de cálculo, alíquota e prazo de recolhimento.

**Aspectos Legais:** Abrange o contrato/instrumento contratual e documentação que suporta a operação conforme sua natureza.

##### **4.2. Risco Operacional**

Previamente ao lançamento de novos produtos e serviços, devem ser avaliados: impactos relacionados a:

**Aspectos Contábeis:** Abrange desde a fase de contratação do produto/produto até sua liquidação parcial ou total, considerando as contas utilizadas.

**Aspectos Operacionais:** Abrange cada fase do produto/transação, compreendendo a negociação, contratação, processamento e liquidação e eventuais impactos relacionados atendimento de clientes, identificação de necessidade segregação de funções, conciliações e acesso a aplicativos/sistemas.

#### **4.3. Risco de Relacionamento com Clientes ou Usuários dos Produtos ou Serviços**

Previamente ao lançamento de novos produtos e serviços, devem ser avaliados os fatores de riscos associados ao produto/serviço, e seu impacto no relacionamento com clientes e usuários, abrangendo aspectos de divulgação de informações e prestação de informações em contratos, materiais de propaganda e de publicidade.

### **5. APROVAÇÃO**

Deve obter-se aprovação legal e técnica para que o produto/alteração/mudança no processo seja implementado, conforme descrito no item anterior.

Qualquer lançamento de novo produto ou serviço e alteração relevante que envolva risco deverão ser submetidos previamente para aprovação formal à assessoria jurídica que atende a cooperativa e o Diretor de Riscos.

O processo de aprovação também deve garantir que o investimento apropriado tenha sido feito em treinamento e capacitação e na infraestrutura de tecnologia, caso necessário, antes que novos produtos sejam lançados.

A implementação de novos produtos, atividades, processos e sistemas deve ser monitorada para identificar quaisquer desvios relevantes em relação ao perfil de risco estabelecido e quaisquer outros riscos não abordados anteriormente.

## **6. OBJETIVOS DE CONTROLE**

- i. Analisar e assegurar a viabilidade do novo produto ou serviço;
- ii. Assegurar a adequação do processo de implementação e de comercialização com a política de gerenciamento de riscos;
- iii. Assegurar que as diversas fases do processo de aprovação e de lançamento de novos produtos e/ou serviços são adequadamente desenvolvidas e todas as áreas relevantes estão comprometidas com o processo de gerenciamento de riscos.
- iv. Garantir que os procedimentos de aprovação e de lançamento de novos produtos e/ou serviços foram adequadamente implementados, abrangendo também mudanças em processos e sistemas.
- v. Assegurar que as determinações ou comunicações do órgão regulador relativas aos produtos e/ou serviços foram previamente avaliados.
- vi. Assegurar que os riscos sejam reavaliados sempre que houver alterações nos produtos e serviços e nos processos associados, incluindo alterações significativas decorrentes de aumentos no volume de negócios.
- vii. Assegurar que o lançamento do novo produto/serviço seja submetido à avaliação prévia sob a ótica de risco de lavagem de dinheiro, risco operacional, risco de mercado e risco legal.
- viii. Verificar a adequação dos procedimentos e controles adotados em relação a novos produtos e serviços, abrangendo requisitos de compliance e de gerenciamento de risco operacional e risco de conduta no relacionamento com clientes e usuários.

## **7. APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA**

Esta Política de Gerenciamento de Risco Operacional está aprovada pela Diretoria e está sendo publicada e comunicada para todos os funcionários e partes externas relevantes para o seu necessário cumprimento.

Para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia, esta Política será revisada em periodicidade bianual ou quando ocorrerem mudanças significativas que assim o exigirem.

Qualquer mudança ocorrida na segmentação da cooperativa que promova alterações na sua estrutura deverão ser observados os ajustes necessários para adequação das políticas existentes.

## **8. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA**

Resolução Conselho Monetário Nacional - CMN nº 2.554/98

Resolução CMN nº 4.557/17

Resolução CMN nº 4.595/17

Resolução CMN nº 4.606/17

Circular Banco Central do Brasil - BCB nº 3.863/17

Carta Circular BCB nº 3.854/17

São Paulo, 10 de março de 2020.

**ROBSON COELHO DA SILVA**

Presidente

**SHEILA MENDES OLIVEIRA**

Tesoureira

**FABIO FREIRE ROCHA**

Secretário

